**LEI N.º 509/2.013**

**Cria e Estabelece normas e procedimentos para o Núcleo Industrial das Empresas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, estabelece as condições para a doação, define critérios para escrituração de imóveis doados pelo Município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público o imóvel localizado as margens da BR-163, correspondente a uma área de terras com 15,2341 hás (Quinze hectares, vinte e três centiáres e quarenta e um ares) destacada de área maior, denominada de Lote 15 e Parte dos Lotes 16 e 18, destacados do lote denominado “ACARÁ”, devidamente matriculado sob o n. 21.166, do 1º Cartório de Registro de Imóveis Colíder, para criação do Núcleo Industrial das Empresas do Município de Nova Santa Helena.

**Artigo 2°** - O Núcleo terá como finalidade de buscar aprimoramento das atividades industriais no Município de Nova Santa Helena –MT, e também;

§ 1º - O aprimoramento e fortalecimento deverão ser feitos observando o equacionamento dos desajustes decorrentes das dificuldades operacionais encontradas pelas empresas, bem como observando a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei 324/2009 e demais normas correlatas.

§ 2º - Proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município.

**Artigo 3º -** O Núcleo tem como objetivo proporcionar as empresas que o integram, os seguintes benefícios:

I – Instalação mais adequada ás atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamento;

II – Aumento de produtividade;

III – Aumento de seu ativo fixo;

IV – Eliminação de custos com aluguéis;

V – Localização em área industrial e maior facilidade na comercialização;

VI – Facilidade de transporte;

VII – Serviços de infra- estrutura compatíveis ás suas necessidades;

VIII – Maior aproximação dos funcionários dos empresários;

X – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;

XI – Maior segurança quanto à efetivação da localização;

XII - Relocação das empresas instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado às suas atividades.

**Artigo 4º** **-** A distribuição de áreas às empresas será feita pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a doar e praticar todos os atos necessários para outorgar a competente Escritura Pública de Doação, procurando setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

**Artigo 5°** - Os serviços de infra-estrutura da área destinada ao Núcleo ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, proporcionando as condições necessárias para o bom desenvolvimento do Núcleo

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura em sua primeira fase constituirão em:

I – Demarcação das áreas terraplanagem;

II – Instalação de rede de energia capaz de atender a demanda do núcleo;

III – Instalação de rede e distribuição de água potável; e

IV – Iluminação Publica.

§ 2º **-** Em segunda fase serão providenciadas, respeitando-se a capacidade do Município:

I – Pavimentação do sistema viário interno e externo;

II – Rede de esgoto;

III – Meio fio e sarjeta;

**Artigo 8°** - Terá prioridade de instalação no Núcleo as empresas cujas atividades comerciais e industriais sejam consideradas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

**Artigo 9º** – Para integrar o Núcleo as empresas deverão estar legalmente constituídas e ter sua situação fiscal regular perante o fisco Municipal, Estadual e Federal.

**Artigo 10** – As empresas que tiverem o objetivo de se instalarem no Núcleo deverão apresentar habilitadas deverão formalizar requerimento de implantação a Secretaria de Administração do Município, juntando os seguintes documentos:

I – Fotocópias do contrato social e documentos pessoais dos sócios;

II – Fotocópia do Cartão de CNPJ;

III – Fotocópia das do Cartão de Inscrição Estadual;

IV – Projeto de instalação completo, com plantas, memoriais e cronograma de implantação.

**Artigo 11 –** As empresas terão o prazo de até 02 (dois) anos para implantar o projeto apresentado com o requerimento de instalação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses antes do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

**Parágrafo único** – O prazo estabelecido no *caput* terá seu início somente após a assinatura da escritura de doação, devendo constar da escrituramensão expressa a presente Lei, o prazo de implantação e a cláusula de reversão automática em favor do município, sem quaisquer ônus ou indenizações, em caso de descumprimento dos prazos ou de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa no requerimento de instalação ou das disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 13** – As edificações e benfeitorias a serem implantadas pelas empresas beneficiadas deverão atender os requisitos dos Códigos de Posturas do Município.

§ 1º - As obras uma vez autorizadas deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias, sob penas de reversão automática da doação.

§ 2º - O abandono da obra pela empresa pelo prazo de cento e vinte dias implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido, operando-se a reversão automática da doação.

**Artigo 14 -** Não serão permitidas as empresas, antes de cumpridas todas as obrigações assumidas no requerimento de implantação, transferir, ceder ou doar seus direitos e obrigações sem autorização expressa do Poder Executivo.

§ 1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, antes do prazo de 02 (anos) após sua efetiva instalação ou enquanto estiver recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Público Municipal.

 § 2º- Após o cumprimento das condições estabelecidas no requerimento de implantação, bem como de todas as normas estabelecidas nesta Lei, as empresas poderão transferir o imóvel a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo, sendo que os benefícios concedidos a empresa cedente serão automaticamente cancelados.

**Artigo 15** – Os benefícios contidos nesta Lei poderão ser estendidos a empresas que por ventura vierem a se instalar fora do Núcleo, também como forma de incentivo a geração de emprego e renda.

§ 1º - No parcelamento das áreas que comporão o Núcleo será destinada área para edificação de sua sede própria.

**Artigo 16** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, bem como a outorgar a competente Escritura Pública de Doação, dos imóveis destinados às empresas que se estabelecerem no Núcleo Industrial Municipal das Micro e Pequenas Empresas de Nova Santa Helena, observando-se as condições previstas nesta Lei.

**Artigo 17** – Ficam isentas, a titulo de incentivos fiscais, as empresas de produção de bens, de serviços e outros, que se instalarem no Município de Nova Santa Helena, que cumprirem as condições contidas na presente Lei e estejam em consonância com os preceitos vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único- A isenção de que trata este artigo, entender-se-á às indústrias já instaladas que pretendam expandir suas atividades.

1. Para efeito deste beneficio, entende-se por expansão, a ampliação física e instalação de unidades de processamento, gerando, consequentemente, novas linhas de produção e novos empregos.

**Artigo 18** – A isenção de que trata o Artigo 17 incidirá sobre os seguintes impostos e taxas:

1. ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
2. IPTU – Imposto sobre propriedade predial e território urbano;
3. Impostos sobre transmissão inter-vivos por ato oneroso de bens imóveis, decorrente de aquisição a qualquer titulo, de termos destinados à instalação do parque industrial e a edificação de moradias para funcionários, em nome da empresa;
4. Taxas, pelo exercício de poder de policia ou pela utilização de serviços públicos de competência do Município, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
5. Contribuição de melhoria, incidente sobre imóveis beneficiados por obras públicas.

Parágrafo Único – Para se enquadrar nas hipóteses de isenção, a empresa interessada deverá apresentar requerimento específico a Secretaria Municipal de Administração, listando quais os benefícios pretendidos, acompanhado de cópia do requerimento de instalação, devidamente assinado pelo represente legal da empresa.

**Artigo 19** – O prazo de duração da isenção prevista no caput do artigo 17 será computado a partir da data de assinatura do protocolo de intenções, e obedecerá a uma escala estrutural em função do quadro funcional da empresa assim distribuído:

1. 1 a 10 funcionários: 2 (dois) anos;
2. 11 a 20 funcionários: 3 (três) anos;
3. 21 a 30 funcionários: 4 (quatro) anos;
4. Acima de 30 funcionários: 6 (seis) anos.

Parágrafo 1º- Entender-se-á ao beneficiário dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, qualquer outro tributo municipal que venha a ser instituído, decorrente de reforma fiscal ou de outras medidas no âmbito das três esferas de governo, ocasionando mudanças no sistema tributário municipal vigente.

**Artigo 20** – Para fazer face às despesas de infraestrutura básica nas áreas destinadas à implantação das indústrias, fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios onerosos com concessionárias públicas, para instalação de rede de energia elétrica de alta tensão, rede de abastecimento d’agua, e demais necessidades que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único- As despesas de que trata este artigo, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto, em caso de necessidade e mediante autorização Legislativa, crédito especial para viabilização dos projetos em curto prazo.

**Artigo 21** – As providencias de ordens administrativas, bem como de natureza jurídica, necessárias à execução desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 22** – A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo processamento dos Requerimentos de Instalação e demais atos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos contidos nesta

**Artigo 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 433/2011 e 434/2011, ambas de 25 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2013.

**DORIVAL LORCA**

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/01/2. 013 à 22/02/2. 013

**DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE NOVA SANTA HELENA**

**SOLICITANTE:**

Empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sócio:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proprietário:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contato Telefônico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**APRESENTAR REQUERIMENTO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:**

* REQUERIMENTO SOLICITANDO RESERVA DE ÁREA EM M²;
* DESCREVER UM BREVE RELATO SOBRE A EMPRESA;
* Nº DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS A SEREM GERADOS.

**APRESENTAR CÓPIAS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:**

* CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
* CARTÃO DO CNPJ;
* INSC. ESTADUAL;
* CPF – SÓCIOS E CONJUGÊ;
* RG – SÓCIOS E CONJUGÊ.

**APRESENTAR PROJETO CIVIL DO EMPREENDIMENTO:**

* PROJETO ARQUITETÔNICO;
* CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA OBRA.

**OBS.: PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO EM 03 (TRÊS) VIAS.**

Nova Santa Helena-MT, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2.01 .